

Con Constant

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO, POR INICIATIVA PÚBLICA, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE 17 (DEZASSETE) APOIOS RECREATIVOS DE PRAIA

## **ATA**

## Apreciação de Reclamações

Aos, vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu
nesta cidade de Albufeira e no Edifício dos Paços do Município, o Júri do
Procedimento Concursal supra melhor identificado para apreciação das reclamações
apresentadas pelos candidatos dos mesmos que assim o entenderam fazer, nos
termos do disposto no n.º 10 do artigo 3.º do Programa de Procedimentos
Declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente do Júri, Engenheiro Paulo Batalha,
Diretor DISU, desta Câmara Municipal, pelas dez horas e dez minutos, deu-se início à
análise e discussão das reclamações apresentadas
1° - UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL) - Empreendimentos Turísticos, S.A
Praia das Belharucas, nascente da UB2;
2º - JOSÉ DOMINGOS CARTAXO DOS REIS – Praia dos Alemães, entre a UB4 e a
UB3 Nascente;
ODO Nascente,
3º - JOSÉ CARLOS CABRITA SIMÕES, Praia da Galé Leste – Entre a UB2 e a UB3;
4º - Dr.ª ÂNGELA VENÂNCIO QUADROS, representante legal do Exm.º Sr. JOSÉ
CARLOS CABRITA SIMÕES;
Analisados os argumentos apresentados pela UNITED INVESTMENTS
(PORTUGAL) – Empreendimentos Turísticos, S.A., o Júri considerou que:
. Sendo a UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL) – Empreendimentos Turísticos, S.A.

0	
68	a única concorrente e tendo sido a sua proposta excluída, o procedimento concursal para atribuição do título, ficou deserto;
AND	. A UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL) – Empreendimentos Turísticos, S.A. é, ininterruptamente desde o ano de 1999 titular da licença de ocupação do domínio público para exploração do apoio recreativo em causa, não registando qualquer incidente no âmbito dessa exploração;
<b>F</b>	. A última licença de ocupação do Domínio Público foi-lhe atribuída no âmbito do Procedimento Concursal promovido pela Autoridade Marítima Nacional em 2010, pelo período de 10 épocas balneares;
	. A UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL) – Empreendimentos Turísticos, S.A. manifestou junto da autoridade competente para o licenciamento o interesse na continuação da utilização no prazo legalmente estabelecido para o efeito, antes do termo do respectivo título
	Assim, o Júri reunido, decidiu, por maioria e por considerar que estão preenchidos os critérios legais previstos no n.º 7 do Artigo 21.º do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, atribuir o Titulo de Utilização Privativa para instalação exploração de apoio recreativo com/sem motor pelo período de 10 (dez) épocas balneares na Praia das Belharucas – nascente da UB2 – à UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL) – Empreendimentos Turísticos, S.A., nos termos colocados a concurso
	Analisados os argumentos apresentados pelo Exm.º Sr. JOSÉ DOMINGOS CARTAXO DOS REIS, o Júri, considerou que:
	. O candidato é o titular da licença atribuída no âmbito do Procedimento Concursal promovido pela Autoridade Marítima Nacional em 2010, pelo período de 10 épocas balneares;
	. Antes do termo do respetivo título, o Sr. JOSÉ DOMINGOS CARTAXO DOS REIS, manifestou, no prazo legalmente estabelecido para o efeito, junto da autoridade, competente o interesse na continuação da utilização;
	. Não houve qualquer proposta para a Praia dos Alemães entre a UB4 e a UB3 Nascente, tendo o Procedimento Concursal ficado deserto
	Assim, o Júri reunido, decidiu, por majoria e por considerar que estão preenchidos

os critérios legais previstos no n.º 7 do Artigo 21.º do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, atribuir o Título de Utilização Privativa para instalação exploração

de apoio recreativo com/sem motor pelo período de 10 (dez) épocas balneares na Praia dos Alemães entre a UB4 e a UB3 Nascente, ao Exm.º Sr. JOSÉ DOMINGOS CARTAXO DOS REIS, nos termos colocados a concurso.-----

n.l.

- --- Analisados dos argumentos apresentados pelo Exm.º Sr. JOSÉ CARLOS CABRITA SIMÕES, o Júri considerou que:------

- . O candidato apresentou Proposta que foi excluída, pelos motivos já dados a conhecer nos Relatórios Preliminar e Final, para os quais se remete se cujo teor aqui se dá para os devidos efeitos legais, por reproduzido;------
- . A Proposta apresentada, demostra, em nosso entender o efectivo pouco cuidado, uma total ausência de informação e desrespeito pelo Procedimento e pelo Programa de Concurso;------
- . Sobre a legitimidade para o exercício do direito de preferência, o Júri pronunciou-se na apreciação da reclamação apresentada pela ilustre mandatária Exm.ª Sr.ª Dr.ª ÂNGELA VENÂNCIO QUADROS.-----
- --- Assim, o Júri, após votação decidiu, por maioria, não reconhecer o Direito de



- --- Analisados os argumentos da reclamação apresentada pela Exm.ª Sr.ª Dr.ª ÂNGELA VENÂNCIO QUADROS, representante legal do Exm.º Sr. JOSÉ CARLOS CABRITA SIMÕES, o Júri considerou que:-----
- . Sobre a reclamação apresentada pela «SUPA, Stand Up Padlle de Albufeira, Lda», entende a ilustre mandatária que o candidato deveria ter sido notificado do teor da mesma para que pudesse exercer o «contraditório» uma vez que o reconhecimento pelo Júri dos factos descritos na reclamação da «SUPA, Stand Up Padlle de Albufeira, Lda», poderia influenciar a sua decisão e prejudicar o candidato que representa;------
- . A reclamação em causa foi apresentada em sede de audiência prévia depois de conhecido o Relatório Preliminar onde já constava a intenção de adjudicação do Júri à SUPA, Stand Up Padlle de Albufeira, e em nada influenciou a sua decisão, tendo o Jurí, tal como consta da Ata de 1 de março de 2021, tendo apenas «tomado conhecimento»;-------
- . Nem a adjudicação à SUPA, Stand Up Padlle de Albufeira, nem a exclusão do Exm.º Sr. JOSÉ CARLOS CABRITA SIMÕES tiveram como fundamento a reclamação da qual se recorre, mas sim as propostas apresentadas, e o seu respeito e conformidade com os critérios elencados no Programa de Procedimentos e demais legislação aplicável;------
- . O Candidato, Exm.º Sr. JOSÉ CARLOS CABRITA SIMÕES manifestou junto da Capitania do Porto de Portimão, entidade responsável à data pelo licenciamento, o interesse na continuidade da utilização do Apoio Recreativo em 2018, e, portanto um ano antes do termo do respectivo título, em conformidade com o n.º 8 do artigo 21.º do Regime Jurídico dos Recursos Hídricos, o que lhe poderia garantir nos termos da mesma disposição legal a possibilidade do exercício do Direito de Preferência;-------
- . A transferência de competências para a Câmara Municipal de Albufeira, ocorreu em



2019;-----

- . Mais consta na referida Certidão que «Não existe pedido de vistoria à Autoridade Marítima, nem evidência do licenciamento por parte do Município de Albufeira, decorrente da transferência de competências nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, referente à época balnear do ano de 2019»;------
- . Constitui causa de revogação do títulos de utilização, o não início da utilização no prazo de seis meses a contar da data de emissão do título **ou a não utilização durante um ano** por aplicação do disposto na alínea c) do n.º 4 da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 32.º do RJRH;-------
- --- Assim, o Júri reunido, considerou que, efetivamente, em bom rigor a anterior entidade competente para o licenciamento deveria, em 2016, ter revogado o título do Exm.º Sr. JOSÉ CARLOS CABRITA SIMÕES, considerando que ao não instalar o apoio de praia defraudou o interesse público para além da violação aos já referidos preceitos legais. Da mesma forma, não deveria ter sido considerada a possibilidade de prorrogação no ano de 2020, pelo Município de Albufeira, consubstanciando esse deferimento um ato nulo nos termos da alínea j) do artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo. O Júri, decidiu, pois, por maioria não admitir a possibilidade de exercício do direito de preferência pelo Exm.º Sr. JOSÉ CARLOS CABRITA SIMÕES, pelo que se entende que deve manter-se a adjudicação à «SUPA, Stand Up Padlle de Albufeira, Lda, e, consequentemente ser emitido o respectivo



título
O júri pronunciou-se ainda sobre a inexistência de qualquer impedimento à emissão da certidão requerida, que deve, ser remetida à ilustre mandatária
E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os presentes
Albufeira 24 de maio de 2021,
O Júri
Presidente
Eng.º Paulo Batalha
1.º Vogal Efetivo
Eng.º Mário Viegas
2.º Vogal Efetivo
Flomena Celly_
Dra. Filomena Cruz

3.º Vogal Efetivo



4.º Vogal Efetivo

Eucabreita

Dra. Élia Cabrita

